



Código de Defesa do Consumidor – Práticas Ilegais das Instituições Financeiras

Não raro nos momentos de maior dificuldade financeira é que as pessoas – físicas e jurídicas – acabam contratando os piores produtos das instituições financeiras. Seja pela falta de crédito na praça, seja para resolver um problema pontual com uma instituição ou mesmo tentando sair de outras dívidas, como o cartão de crédito, as pessoas aceitam condições veementemente proibidas.

Muitas das vezes, disfarçados em novos contratos ou mesmo em negociações ímpares, estão embutidos juros, taxas e condições que só pioram a situação do contratante e, analisar esses contratos sob essa ótica consumerista e protetiva, pode trazer alterações significativas nas dívidas assumidas.

Comissão Flat e Encadeamento de Contratos

Quando da concessão de um empréstimo, muitas instituições financeiras embutem uma taxa, disfarçada sob o nome de comissão flat, que é divulgada como uma assessoria financeira, colaborando com o contratante com a escolha da melhor linha de crédito. Na verdade, trata-se de taxa obrigatória – contrato de adesão - para concessão do empréstimo e não assessoria, pela qual, a instituição cobra do tomador do crédito, uma taxa para lhe conceder o crédito!

O encadeamento de contratos também é prática comum às instituições financeiras, onde oferecem um contrato novo, com novo prazo, taxa e parcela, visando cobrir o primeiro que, muitas das vezes, está inadimplido. Regra geral, para o tomador do empréstimo, não há qualquer vantagem. As condições abusivas do contrato primitivo são mantidas, apenas, deixa o mesmo de estar inadimplente, mas, contratando novo empréstimo mais alongado.

Nossos serviços

Nosso trabalho contempla a análise pormenorizada de cada crédito/contrato formalizado com as instituições financeiras, buscando identificar taxas abusivas, bem como, condições abusivas dos contratos entabulados.

De cada 10 contratos analisados até hoje, em 9 encontramos algum problema, seja no tocante à taxas indevidas ou mesmo, contemplando juros e condições ilegais.

Feita a análise, buscamos uma revisão amigável, sustentada por laudo de perito com profundo conhecimento comprovado em contratos bancários e, se não for possível entabular novos contratos, buscamos a via judicial com pedido em liminar para redução ou depósito judicial das parcelas que questionamos.

Processo Referência

No processo nº. 1047490-94.2020.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde determinada empresa enfrenta cobrança executiva, e obteve no TJ/SP, a seguinte decisão: **CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. COBRANÇA DE “COMISSÃO FLAT”. ABUSIVIDADE.** 1. A cobrança de *tarifa por prestação de serviços de assessoria financeira ao cliente é abusiva* porque, na realidade, não há comprovação da efetiva prestação de serviços, entendendo-se se tratar de estratégia da entidade financeira para repassar ao cliente custos inerentes à própria atividade bancária. 2. A existência de cláusula prevendo sua cobrança, no entanto, impede que a repetição se dê pelo dobro. A repetição deverá se dar pelo valor debitado, atualizado do débito e acrescido de juros de mora desde a citação. Recurso parcialmente provido.

No Recurso Especial (Resp nº. 921.046-SC), o Ministro Relator da 4ª. Turma do STJ, Luiz Felipe Salomão, proferiu decisão indicando que novo contrato, não pode ser considerada novação, ou seja, é permitido analisar os contratos originários, como se vê: **PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO ATESTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO NEGÓCIO JURÍDICO ANTECEDENTE. SÚMULA 286 DO STJ.** (...) 2. De modo a melhor compatibilizar a aplicação dos enunciados sumulares 286 e 300/STJ, a jurisprudência da Segunda Seção vem assinalando que, *ocorrendo nova pactuação da dívida bancária, quando a alteração resultante da convenção das partes dá-se tão somente em relação aos elementos acessórios da relação creditória, (tais como, por exemplo, prorrogação, encurtamento, ou supressão de algum prazo; mudança do lugar de cumprimento; questões relativas aos juros e à cláusula penal), não existindo dúvida acerca da permanência da obrigação e da manutenção dos elementos originais, reputa-se descaracterizado o instituto da novação*, sendo certa a possibilidade de o Juízo proceder à revisão dos negócios jurídicos antecedentes da obrigação encartada no título extrajudicial. Inteligência das Súmulas 286 e 300 do STJ. Precedentes. (...).